

## Procuradoria Geral do Município de Taubaté Procuradoria Administrativa

#### PARECER JURÍDICO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 23.397/2.019

Assunto: Termo de Colaboração

Interessado: Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social.

Veio ao exame desta Procuradoria Administrativa o expediente em epígrafe, a fim de que este subscritor se manifeste sobre a viabilidade jurídica de celebrar uma parceria entre o Município de Taubaté e a Organização da Sociedade Civil Associação Beneficente Vida Nova - APAE, com o seguinte objeto: "Projeto Orquestra Jovem Vida Nova."

Nesse rumo, portanto, tal parceria atenderia aos anseios da nova legislação aplicável à matéria - lei federal n. 13.019/2014 - a medida que encontra sintonia com seu primeiro artigo:

> "Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperacão."

No mais, é indispensável que a Entidade seja ""privada, sem fins lucrativos, e que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva" (art. 2°, I, 'a')" o que pode ser verificado no artigo 30 do Estatuto Social acostado às fls. 127.

Com relação ao Chamamento Público, exigido pela lei, consta a Chamada Pública FUMCAD/2018 - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Taubaté/SP - cuja cópia foi anexada às fls. 78/114.

No que tange aos demais requisitos, verificamos:





# Procuradoria Geral do Município de Taubaté

#### 6

# Procuradoria Administrativa

necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.)	145, 146¹ (não
Certidões de regularidade fiscal, tributária, de contribuições e de dívida ativa. (art. 34, II, lei 13.019/14);	cumpre), 147,
Cópia do estatuto registrado e eventuais alterações (art. 34, 111, lei	119/127,
13.019/14); Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual (art. 34,V, lei 13.019/14);	143,
Cópia da ata de eleição do quadro dirigente arual (dir. 6 1,1,1 is 120161). Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade com endereço, número	144,
e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no cadas- tro das pessoas físicas - C.P.F. da Secretaria da Receita Federal do Brasil	manda interior desp manda interior desp agreement desp
(RFB) (art. 34, VI, lei 13.019/14); Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funci-	149,
ona no endereço por ela declarado. (art. 34, VII, lei 13.019/14);	202/215,
Minuta de termo de colaboração	151,
Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a Organização não tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (art. 39, III, lei 13.019/14);	
Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a Organização não tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, (art. 39, IV, lei 13.019/14);	153,
Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a Organização não tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:  a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;  b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;  c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;  d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a per	
nalidade; (art. 39, V, lei 13.019/14); Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a Organização <b>não</b> tenha tido contas de parceria julgadas irregu	155

<sup>1</sup> A Certidão de Regularidade do FGTS encontra-se vencida;





# Procuradoria Geral do Município de Taubaté Procuradoria Administrativa

219 W

dos à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, (inciso XX)

Por fim, ainda é importante apontar que a "administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, <u>até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento</u>."

Assim sendo, não invadindo a discricionariedade do ato administrativo, <u>cumpridos os apontamentos acima sob a rubrica "não cumpre"</u>, sou do PARECER pelo REGULAR processamento da TERMO DE COLABORAÇÃO entre o Município de Taubaté e a *Organização da Sociedade Civil Associação Beneficente Vida Nova - APAE*, cujo objeto assim se resume: "Projeto Orquestra Jovem Vida Nova."

Este é o entendimento que, por ora, submeto à apreciação e deliberação superior para efeitos de observação do art. 35, VI, § 2°:

"Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

(...)

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

(...)

§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão."

Anota-se que, a despeito da conclusão favorável pelo regular processamento do feito, torna-se imprescindível, em razão das ressalvas verificadas, que o Administrador Público sane, justifique a preservação do Termo de Colaboração nos termos apresentados ou o exclua.

Por fim, mas não menos importante, ALERTA-SE à necessidade da Unidade Responsável verificar se a Entidade em referência encontra-se apenada com o impedimento de recebimento de novos repasses pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo<sup>2</sup>, o que certamente impediria a formalização deste ajuste.

<del>\</del>

<sup>2</sup> Disponível em: <a href="https://www.tce.sp.gov.br/rel\_apenados\_auxilios">https://www.tce.sp.gov.br/rel\_apenados\_auxilios</a>